

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA E A EMPRESA ANNY DE MORAIS RIBEIRO BORBA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO LEVANTAMENTO NOS DIVERSOS LOCAIS DE TRABALHO ONDE AS ATIVIDADES DA PREFEITURA SÃO DESENVOLVIDAS, PARA REALIZAÇÃO DOS REGISTROS AMBIENTAIS E POSTERIOR ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO LTCAT – LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, COM FINALIDADE DE ENQUADRAMENTO DE INSALUBRIDADE, DE PERICULOSIDADE E DE APOSENTADORIA ESPECIAL, PARA ATENDER LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.

CONTRATO N° 136/2023 – Dispensa de Licitação 1350/2023 – Processo Licitatório 139/2023

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 44.483.444/0001-09, com sede na Rua Dr. José de Moura Resende, nº. 572, Centro, 17580-053, Pompeia-SP, neste ato representado pela prefeita municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ANNY DE MORAIS RIBEIRO BORBA**, CNPJ nº 42.196.669/0001-40, com sede na Rua Antonio Abdo, 30, APT D23, Jardim Maria Izabel, Marília, Estado de São Paulo, CEP 17516-320, representada por seu representante legal, **RAUL BORBA**, portador do RG nº CPF nº 796.453.998-15, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município de Pompeia, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, alterada pela Lei n.º 8.883, de 08 de junho de 1994 e Lei Federal nº 10.520/2002, têm entre si justo e contratado o presente contrato de fornecimento conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Prestação de serviços no levantamento nos diversos locais de trabalho onde as atividades da Prefeitura são desenvolvidas, para realização dos registros ambientais e posterior elaboração do documento LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais de trabalho, com finalidade de enquadramento de Insalubridade, de Periculosidade e de Aposentadoria Especial, para atender legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços será realizada no período de 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes da contratação do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações:

02- Poder Executivo

U.O 02.01 – Gabinete do Prefeito e dependências

U.E 02.02.02 – Seção de Pessoal

Funcional Programática: 04.122.0004.2.008 Manutenção de Seção de Pessoal

Ficha 44 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** pagará por este contrato 4 parcelas de 2.000,00 em 15/11/2023, 15/12/2023, 15/01/2024 e 15/02/2024.

A **CONTRATADA** emitirá o documento fiscal mensalmente e o encaminhará para a contabilidade da Prefeitura;

O pagamento será feito na Tesouraria da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá reajuste de preços.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

- a) Injustificável recusa em assinar, retirar ou aceitar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**.
- b) Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual.
- c) Nos casos de inexecução parcial do **CONTRATO**, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do edital.
- d) Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Má execução do objeto contratado.

Sem prejuízo das penalidades previstas, o presente contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, sem prévia notificação da **CONTRATADA** caso venha a descumprir qualquer cláusula contratual ou alterar a finalidade do objeto contratual;

Poderá também a Administração, rescindir o contrato, por conveniência e oportunidade, com notificação prévia de no mínimo 10 (dez) dias, sem qualquer tipo de indenização ou pagamento de multa.

A parte inocente, desde que demonstrada quaisquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, poderá rescindir o contrato, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, conforme o caso, para cessar a inadimplência.

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES, PENALIDADES E SANÇÕES:

São responsabilidades da **CONTRATADA**:

O cumprimento dos prazos e prestação dos serviços em conformidade com as exigências previstas na Cláusula Primeira do Contrato;

Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, a Prefeitura Municipal de Pompéia de quaisquer reclamações e indenizações;

Preservar pela qualidade e ética que o serviço exigir, bem como pelo fiel cumprimento do pactuado, durante toda a vigência contratual;

Arcar com todas as despesas de ordem social e trabalhista;

São responsabilidade da **CONTRATANTE**:

Manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato;

Pagar à **CONTRATADA** os valores devidos, nas datas avençadas;

Acompanhar, permanentemente, os trabalhos da **CONTRATADA**;

Prestar a **CONTRATADA**, com precisão, todas as informações, bem como toda a documentação, legislação, necessária para o bom andamento dos trabalhos.

O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á a Contratada às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste;
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte de cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos que, por ventura, ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** indica a senhora **ANA MARIA MACENO GUIMARÃES**, a acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo Contratual, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam, o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam juntamente com as testemunhas presentes, abaixo nomeadas e identificadas.

Pompeia-SP, 23 de outubro de 2023.

CONTRATANTE: ISABEL CRISTINA ESCORCE
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA: ANNY DE MORAIS RIBEIRO BORBA
RAUL BORBA

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

NOME:

RG:

ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

CONTRATADO: ANNY DE MORAIS RIBEIRO BORBA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 136/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTCAT

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Pompéia, em 23 de outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE

E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Raul Borba

Cargo: Representante legal

CPF: 796.453.998-15

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATANTE:

Nome: Ana Maria Maceno Guimarães de Lima

Cargo: Técnica em Segurança do Trabalho

CPF: 220.533.268-67

Assinatura: _____